



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 809, DE 07 DE MARÇO DE 1986

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 770/85.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 770, de 12 de Julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes - desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Especial até o valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento - no Convênio previsto nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de março de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de março de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor